

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.065, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras rurais que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea "h", e 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas de terras rurais, com as respectivas benfeitorias e acessões, destinadas ao Projeto Estruturante de Piscicultura em Tanque-Rede:

I – parte da Fazenda Engenho I, no Município de Porto Nacional, com a área de 1,9393 ha, na conformidade do memorial descritivo abaixo:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E2V-V-0040 de coordenadas N 8.827.082.580 m e E 785.226.148 m situado na margem direita do Lago UHE Lajeado cota 212 com a Fazenda Engenho I; deste, segue confrontando com o último nos seguintes azimutes e distâncias 90°33'50" e 37,25 m até o vértice E2V-M-0156 de coordenadas N 8.827.082.214 m e E 785.263.396 m, 90°33'50" e 112,16 m, até o vértice E2V-M-0157 de coordenadas N 8.827.081.110 m e E 785.375.550 m; 168°12'27" e 144,43 m, até o vértice E2V-M-0155 de coordenadas N 8.826.939.728 m e E 785.405.067 m; 272°00'36" e 109,17 m, até o vértice E2V-M-0154 de coordenadas N 8.826.943.557 m e E 785.295.967 m; 272°00'36" e 38,21 m, até o vértice E2V-V-0043 de coordenadas N 8.826.944.897 m e E 785.257.784 m; situado na confrontação da Fazenda Engenho I com a margem direita do Lago UHE Lajeado cota 212; deste segue a jusante do referido lago com os seguintes azimutes e distâncias 357°49'26" e 67,09 m até o vértice E2V-V-0042 de coordenadas N 8.827.011.933 m e E 785.255.237 m, até o vértice E2V-V-0041 de coordenadas N 8.827.054.697 m e E 785.246.672 m, até o vértice E2V-V-0040, vértice inicial da descrição deste perímetro";

II – parte do Lote 125 do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 2ª Etapa, no Município de Palmas, com área de 2,3312 ha, na conformidade do memorial descritivo abaixo:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E2V-M-0029 de coordenadas N 8.884.009.360 m e E 788.739.143 m; situado no limite dos Lotes 125 e 127 do Loteamento Chácaras Especiais Córrego Jaú 2ª Etapa; deste, segue confrontando com o mesmo nos seguintes azimutes e distâncias 168°27'29" e 170,84 m, até o vértice E2V-M-0028 de coordenadas N 8.883.841.971 m e E 788.773.326 m; 261°21'21" e 158,72 m, até o vértice E2V-M-0027 de coordenadas N 8.883.818.116 m e E 788.616.409 m; situado no limite dos Lotes 125 e 127 do Loteamento Chácaras Especiais Córrego Jaú 2ª Etapa e a Cota 212 do Lago UHE Lajeado; deste segue confrontando com o último nos seguintes azimutes e distâncias 343°25'47" e 32,86 m, até o vértice E2V-P0652 de coordenadas N 8.883.849.610 m e E 788.607.038 m; 341°12'13" e 28,01 m, até o vértice E2-V-P0651 de coordenadas N 8.883.876.129 m e E 788.598.012 m; 359°17'09" e 42,13 m, até o vértice E2V-P-0650 de coordenadas N 8.883.918.251 m e E 788.597.487 m; 1°48'27" e 21,08 m, até o vértice E2V-M-0030 de coordenadas N 8.883.939.325 m e E 788.598.152 m; situado no limite da Cota 212 do Lago UHE Lajeado e com os Lotes 125 e 127 do Loteamento Chácaras Especiais Córrego Jaú 2ª Etapa, deste segue confrontando com o último com o azimute de 63°35'05" e distância 157,43 m, até o vértice E2V-M-0029 de coordenadas N 8.884.009.360 m e E 788.739.143 m; vértice inicial da descrição deste perímetro";

III – parte do Lote 8 do Loteamento Porteira, 1ª Etapa, no Município de Porto Nacional, com área de 1,6736 ha, na conformidade do memorial descritivo abaixo:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E2V-M-0026 de coordenadas N 8.886.332.400 m e E 786.428.101 m; cravado no interior do Lote 66 – Loteamento Porteira; deste, segue por esta confrontação com o azimute de 184°27'12" e distância de 143,79 m, até o vértice E2V-M-0023 de coordenadas N 8.886.189.047 m e E 786.416.936 m; cravado na margem do Lago UHE; deste, segue margeando o referido lago à montante com os seguintes azimutes e distâncias: 253°44'31" - 23,04 m, até o vértice E05-P-1007 de coordenadas N 8.886.182.596 m e E 786.394.815

m; 251°26'29" - 71,49 m, até o vértice E05-P-1008 de coordenadas N 8.886.159.841 m e E 786.327.038 m; 222°05'04" - 72,26 m, até o vértice E2V-M-0024, de coordenadas N 8.886.106.212 m e E 786.278.607 m; cravado na margem do Lago UHE; deste, segue confrontando com o Lote 66 – Loteamento Porteira; com os seguintes azimutes e distâncias: 05°26'55" - 141,66 m, até o vértice E2V-M-0025 de coordenadas N 8.886.247.233 m e E 786.292.058 m; 57°57'08" - 160,50 m, até o vértice E2V-M-0026; vértice inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.066, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Declara situação de emergência por risco de desastre ambiental resultante de queimadas e incêndios, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fundamento na Portaria 46, de 7 de fevereiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.4.1.3.2, e,

CONSIDERANDO a ameaça histórica e iminente de incêndios na vegetação seca do cerrado durante o estio, caracterizando alto risco de desastre ambiental;

CONSIDERANDO que, de 1º de janeiro a 1º de junho de 2014, os satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE registraram 1.027 focos de queimadas no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da arrematação temporária e excepcional dos brigadistas suficientes a enfrentar as situações emergenciais decorrentes de incêndios e queimadas durante os períodos críticos da agressão ambiental,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada em situação de emergência, por risco de desastre ambiental resultante de queimadas e incêndios, toda a área de cobertura vegetal do Estado do Tocantins.

Art. 2º Incumbe à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC:

I – requisitar das entidades e dos órgãos do Poder Executivo o apoio técnico e logístico necessários;

II – atuar, em coordenação com os demais entes da Administração, na prevenção, no combate e no controle de queimadas e incêndios.

Art. 3º Fica a Secretaria da Administração autorizada, na conformidade da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, a promover a contratação dos brigadistas indispensáveis a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público objeto deste Decreto, pelo tempo máximo de seis meses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

Alexandre Tadeu de Moraes
Rodrigues
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Erli Lemes de Lima
Comandante-Geral do Corpo de
Bombeiros Militar do Estado do
Tocantins – CBMTO

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil